

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 022 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

**“EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE E NOBRE VEREADORES”**

Submetemos aos nobres representantes do Poder Legislativo Municipal o projeto de Lei nº 022/2023, que dispõe sobre a **“Lei Orçamentária Anual de 2024 para o Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”**.

A aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 é de extrema importância para garantir a eficiência e a transparência na gestão financeira do município, assegurando que todos os compromissos municipais para o exercício de 2024 sejam devidamente atendidos. Existem diversas razões que justificam a necessidade de aprovação desta lei com base nos reajustes orçamentários necessários:

**Planejamento e previsibilidade:** A LOA é o instrumento legal que estabelece as receitas e despesas do município para o próximo ano. A sua aprovação é fundamental para garantir que a administração pública tenha um planejamento sólido e possa antever as necessidades financeiras para o cumprimento dos compromissos municipais.

**Cumprimento de obrigações legais:** A LOA é a principal peça de legislação que define como os recursos públicos serão alocados e utilizados. Ela garante que o município cumpra com todas as suas obrigações legais, tais como o pagamento de salários dos servidores, investimentos em infraestrutura, manutenção de serviços públicos essenciais e o cumprimento de obrigações contratuais.

**Transparência e prestação de contas:** A aprovação da LOA permite que a administração municipal preste contas à sociedade de forma transparente, demonstrando como os recursos públicos serão aplicados. Isso fortalece a confiança dos cidadãos na gestão pública e contribui para uma maior participação da comunidade nas decisões orçamentárias.

**Adequação às necessidades e prioridades locais:** A cada ano, as necessidades do município podem evoluir e se adaptar a novos desafios. A LOA permite que o orçamento seja revisado e ajustado para acomodar as prioridades emergentes e garantir que os recursos estejam direcionados para as áreas mais críticas.

ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Tesouro

**APROVADO**

Em, 05 de dezembro de 2023

*[Assinatura]*



Planejamento de investimentos: A LOA também é crucial para planejar investimentos em projetos de longo prazo, como infraestrutura, educação, saúde e segurança.

A aprovação da LOA de 2024 garantirá que o município possa planejar e executar projetos de forma eficaz e estratégica, beneficiando a comunidade a longo prazo.

Evitar crises financeiras: A falta de aprovação da LOA pode levar a crises financeiras, atrasos nos pagamentos e paralisação de serviços essenciais. A aprovação oportuna da LOA assegura que o município tenha os recursos necessários para manter suas operações e cumprir com seus compromissos.

Portanto, a aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2024 com base nos reajustes orçamentários é fundamental para garantir a estabilidade financeira do município e a continuidade dos serviços públicos, atendendo às necessidades da comunidade de forma eficiente e transparente.

Ademais, conforme pode ser notado nos anexos deste projeto de Lei, o Município está cumprindo com todos os investimentos mínimos requeridos em Educação, Saúde e demais pastas.

Reiterando protesto de estima, consideração e apreço, extensivos a seus pares, subscreve mui.

Tesouro - MT, 08 de novembro de 2023.

JOAO ISAACK MOREIRA  
CASTELO  
BRANCO:00669969109

**JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado eletronicamente por JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO em 08/11/2023 às 15:00:00. Documento de Assinatura Eletrônica de 1024 bytes. Assinatura: 00-206301-9000102. Chave: JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Assinatura eletrônica deste documento  
Data: 2023.11.08 15:00:00  
Tipo: PDF Assinatura Versão: 1.2.1



**PROJETO DE LEI Nº 022 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.**

ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Tesouro

**APROVADO**

Em, 05 de dezembro de 2023

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO  
Presidente

**“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tesouro– MT para o Exercício de 2024, e dá outras providências.”.**

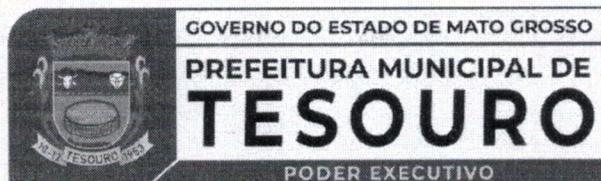
**JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, Prefeito Municipal de Tesouro/Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas me Lei, faz saber que a Câmara Municipal, Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade de Tesouro– MT, para o exercício de 2024 estima a receita líquida de **R\$ 42.153.158,77** (Quarenta e dois milhões, cento e cinquenta e três mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos), e a Despesa Fixada em **R\$ 42.153.158,77** (Quarenta e dois milhões, cento e cinquenta e três mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei:

Orçamento Fiscal ..... R\$ 33.962.000,00  
Orçamento da Seguridade Social ... R\$ 8.191.158,77  
TOTAL..... **R\$ 42.153.158,77**

**Artigo 2º** - A receita será realizada mediante as fontes arrecadação de tributos, rendas e receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

<b>01 - RECEITA CORRENTE</b>	<b>42.153.158,77</b>
Receitas Tributárias	9.450.881,54
Receitas de Contribuições	3.200.000,00
Receitas Patrimoniais	820.000,00
Receitas de Serviços	177.500,00
Transferências Correntes	32.825.577,23
Outras Receitas Correntes	150.000,00
Receitas de Contribuições RPPS	0,00
Outras Receitas Correntes Intraorçamentários	0,00

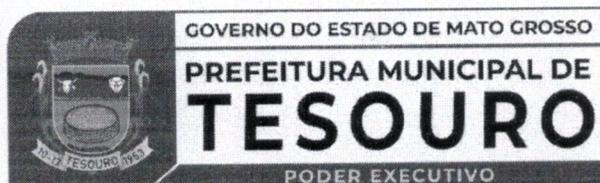


(-) Deduções do FUNDEB	-4.760.800,00
(-) Outras Deduções	0,00
999 - NATUREZA DE RECEITA PARA INCLUSAO NO PROJETO	0,00
Natureza de Receita para Inclusão no Projeto	0,00
02 - RECEITA DE CAPITAL	290.000,00
Alienação de Bens	0,00
Transferência de Capital	290.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>42.153.158,77</b>

**Artigo 3º-** A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros Função de Governo, Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, integrantes desta Lei.

#### **POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA - POR FUNÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01 Legislativa	1.797.000,00
04 Administração	10.299.000,00
08 Assistência Social	1.187.113,41
09 Previdência Social	7.004.045,36
10 Saúde	292.000,00
12 Educação	9.936.800,00
13 Cultura	1.100.000,00
15 Urbanismo	1.433.000,00
16 Habitação	23.000,00
17 Saneamento	1.320.000,00
18 Gestão Ambiental	3.200,00
20 Agricultura	1.360.000,00
22 Indústria	7.000,00
23 Comércio e Serviços	541.000,00
25 Energia	250.000,00
26 Transporte	4.670.000,00
27 Desporto e Lazer	495.000,00
28 Encargos Especiais	35.000,00



99 Reserva de Contingência	400.000,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>42.153.158,77</b>

#### POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

0101 Câmara Municipal de Tesouro	1.797.000,00
0202 Prefeitura Municipal de Tesouro	28.142.000,00
0203 Secretaria Municipal de Educação	4.115.000,00
0204 Fundo Municipal de Assistência Social	695.113,41
0205 Secretaria Municipal de Saúde	7.004.045,36
0299 Reserva de Contingência	400.000,00
<b>Total</b>	<b>42.153.158,77</b>

**Artigo 4º** - A Despesa fixada, observará a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

#### DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesa Corrente	33.680.558,77
Despesa de Capital	8.072.600,00
Reserva de Contingência	400.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>42.153.158,77</b>

#### DO GRUPO DA DESPESA

GRUPO DE DESPESA	VALOR
Pessoal, e Encargos Sociais	10.960.000,00
Outras Despesas Correntes	22.720.558,77
Investimentos	8.037.600,00
Amortização da Dívida	35.000,00
Reserva de Contingência	400.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>42.153.158,77</b>

#### DA DESPESA POR ELEMENTO (ORÇAMENTO POR MODALIDADE)

CODIGO	CONTA	VALOR
00	À DEFINIR	42.153.158,77
	<b>TOTAL</b>	<b>42.153.158,77</b>

